



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 67, DE 2026

Requer informações à Senhora Gleisi Helena Hoffmann, Ministra de Estado da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, acerca da governança, do comando central, das competências institucionais, da articulação interministerial, das metas, dos indicadores, do planejamento e da execução orçamentária relacionados ao Pacto Brasil entre os Três Poderes para Enfrentamento do Feminicídio.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, Gleisi Hoffmann, informações acerca da governança, do comando central, das competências institucionais, da articulação interministerial, das metas, dos indicadores, do planejamento e da execução orçamentária relacionados ao Pacto Brasil entre os Três Poderes para Enfrentamento do Feminicídio.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, Gleisi Hoffmann, informações acerca da governança, do comando central, das competências institucionais, da articulação interministerial, das metas, dos indicadores, do planejamento e da execução orçamentária relacionados ao Pacto Brasil entre os Três Poderes para Enfrentamento do Feminicídio.

Nesses termos, requisita-se:

1. Governança, comando e responsabilização

1.1. Informar a data prevista para efetiva instalação e início dos trabalhos do Comitê Interinstitucional de Gestão instituído pelo Decreto nº

12.839/2026, a relação nominal dos representantes designados (titulares e suplentes), suas funções, e os respectivos atos de designação.

1.2. Encaminhar o Regimento Interno do Comitê (ou minuta em tramitação), especificando quórum, rito decisório, periodicidade mínima de reuniões, secretaria-executiva, deliberações vinculantes e mecanismo de resolução de impasses.

1.3. Informar se haverá Câmara Técnica ou grupos temáticos (ex.: medidas protetivas, rede territorial, violência digital, dados e indicadores, responsabilização penal), com composição, coordenação e entregáveis.

2. Integração com políticas já existentes

2.1. Esclarecer como o Pacto/Comitê se articulará com o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (Decreto nº 11.640/2023): haverá integração de planos, metas e indicadores? Qual instância prevalece em caso de conflito?

2.2. Esclarecer como o Pacto/Comitê se articulará com o Programa Mulher Viver sem Violência (Decreto nº 11.431/2023), especialmente quanto à rede de atendimento, expansão territorial e padrão mínimo de funcionamento.

2.3. Encaminhar matriz (ou documento equivalente) indicando, para cada compromisso do Pacto, qual política/programa existente será utilizado, o que será novo, e o que será revisão/fortalecimento do que já existe.

3. Metas, indicadores, prazos e resultados esperados

3.1. Encaminhar o Plano de Trabalho 2026–2027 do Pacto/Comitê, com metas, entregas, cronograma e responsáveis, discriminando ações nacionais e ações de cooperação com estados e municípios.

3.2. Informar quais serão os indicadores oficiais de gestão (KPI) utilizados para medir efetividade, incluindo (no mínimo):

- a) tempo médio de deferimento e de cumprimento de medidas protetivas;
- b) cobertura territorial e capacidade da rede de atendimento;
- c) reincidência e descumprimento de medidas protetivas;
- d) taxa de elucidação/denúncia/julgamento em crimes de feminicídio;
- e) indicadores de prevenção e de violência digital.

3.3. Informar se haverá metas nacionais (com patamares mínimos) e metas por UF/município, bem como como será a pactuação federativa e a governança de adesão.

4. Orçamento, planejamento e execução financeira

4.1. Detalhar como se dará, na prática, a “previsão, priorização e execução de recursos orçamentários” prevista no Pacto: quais órgãos e quais unidades orçamentárias serão coordenadas; e qual o mecanismo de acompanhamento.

4.2. Informar a estimativa de recursos (por órgão, ação orçamentária e fonte) que será alocada às iniciativas vinculadas ao Pacto em 2026, e como se dará a integração com PPA/LDO/LOA e suas alterações durante o exercício.

4.3. Encaminhar a lista de contratações e convênios/transferências planejados para execução das ações do Pacto, com previsão de modalidade, objeto, justificativa, valor estimado e cronograma, bem como medidas de integridade, transparência e controle.

5. Medidas protetivas, gestão do risco e interoperabilidade

5.1. Informar quais instrumentos técnicos de identificação de risco serão adotados, se haverá padronização nacional, e qual a estratégia para

integração com segurança pública, Judiciário, Ministério Público e rede de atendimento.

5.2. Informar como se dará o compartilhamento de dados previsto no Pacto (base legal, governança de dados, interoperabilidade, proteção de dados pessoais, acesso por entes subnacionais) e quais sistemas serão integrados.

5.3. Informar quais medidas serão adotadas para acelerar o cumprimento de medidas protetivas (fluxos, prazos, monitoramento, tecnologia, forças de segurança), e quais entregas mínimas serão exigidas dos entes federados.

6. Transparência, auditoria e prestação de contas

6.1. Esclarecer como será estruturado o relatório anual de efetividade previsto no Pacto: conteúdo mínimo, metodologia, indicadores, recorte territorial, e data de publicação do primeiro relatório.

6.2. Informar se haverá painel público (monitoramento contínuo) e quais dados serão disponibilizados em formato aberto.

6.3. Informar quais órgãos de controle interno serão envolvidos (auditoria, corregedoria, integridade) e se haverá avaliação externa/independente de impacto.

7. Competências do Ministério das Mulheres, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e Coordenação pela Secretaria de Relações Institucionais

7.1. Considerando que o Ministério das Mulheres é o órgão central da política nacional de enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito do Poder Executivo federal, informar quais competências específicas, formais e operacionais lhe são atribuídas no âmbito do Pacto Brasil entre os Três Poderes para Enfrentamento do Feminicídio e do Comitê Interinstitucional de Gestão instituído pelo Decreto nº 12.839/2026.

7.2. Considerando que a efetividade das medidas protetivas, da prevenção da reincidência e da repressão qualificada aos crimes de feminicídio depende diretamente da atuação das forças de segurança pública e dos sistemas de justiça criminal, informar quais são as competências atribuídas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) no âmbito do referido Pacto e do Comitê Interinstitucional de Gestão.

7.3. Especificar, no caso do Ministério da Justiça e Segurança Pública, quais atribuições lhe caberão quanto a:

- a) coordenação e indução de políticas junto às polícias federais e estaduais;
- b) integração e interoperabilidade de sistemas de dados (medidas protetivas, ocorrências, reincidência, monitoramento);
- c) apoio técnico e normativo aos estados para o cumprimento célere e efetivo das medidas protetivas;
- d) uso de tecnologias, monitoramento eletrônico e protocolos de gestão do risco;
- e) articulação com o Judiciário e o Ministério Público no fluxo penal.

7.4. Esclarecer por qual fundamento técnico, jurídico e administrativo a coordenação do Comitê Interinstitucional de Gestão foi atribuída à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República (SRI), e não ao Ministério das Mulheres ou ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, indicando quais ganhos concretos de governança, comando e execução se espera alcançar com essa escolha.

7.5. Informar como se dará, na prática, a relação hierárquica, funcional e decisória entre a SRI, o Ministério das Mulheres e o Ministério da Justiça e Segurança Pública no âmbito do Comitê, esclarecendo:

- a) se os Ministérios exercem papel deliberativo ou apenas consultivo;
- b) se possuem poder de proposição, priorização ou veto de ações;
- c) como serão resolvidos conflitos de competência ou divergências técnicas;
- d) qual instância terá decisão final em caso de impasse.

7.6. Informar quem responde institucionalmente pela formulação técnica das políticas, pela execução das ações e pelo atingimento das metas do Pacto: se o Ministério das Mulheres, o MJSP, a SRI ou outro órgão, bem como como se dará a responsabilização administrativa em caso de falha, omissão ou descumprimento dos compromissos assumidos.

7.7. Esclarecer se haverá segregação clara e formalizada de funções, distinguindo:

- a) coordenação política e articulação institucional (SRI);
 - b) formulação, execução e avaliação técnica das políticas para mulheres (Ministério das Mulheres);
 - c) execução operacional, segurança pública, dados e cumprimento de medidas protetivas (MJSP);
- indicando como essa divisão será documentada para evitar sobreposição de competências, esvaziamento institucional ou difusão de responsabilidades.

7.8. Informar como se dará a gestão orçamentária das ações vinculadas ao enfrentamento do feminicídio, especificando:

- a) quais recursos ficarão sob responsabilidade do Ministério das Mulheres;
- b) quais recursos serão executados pelo MJSP;

c) qual o papel da SRI na priorização, consolidação e monitoramento da execução orçamentária.

7.9. Informar qual será o papel do Ministério das Mulheres e do MJSP na elaboração do relatório anual de efetividade previsto no Pacto, indicando quem será responsável pela definição de indicadores, metodologia, análise de resultados e validação das informações.

7.10. Esclarecer quais mecanismos serão adotados para assegurar que a coordenação política pela SRI não resulte em afastamento da expertise técnica, nem em fragilização da atuação operacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, especialmente no que se refere à proteção imediata das mulheres em situação de risco.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento é dirigido à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República em razão de ser o órgão ao qual o Decreto nº 12.839, de 4 de fevereiro de 2026, atribuiu expressamente a coordenação do Comitê Interinstitucional de Gestão do Pacto Brasil entre os Três Poderes para Enfrentamento do Feminicídio. Trata-se, portanto, da instância responsável pela articulação interinstitucional, pela consolidação das decisões, pelo acompanhamento das ações pactuadas e pela integração entre os diversos órgãos do Poder Executivo envolvidos. O endereçamento à SRI visa assegurar a identificação clara do comando central da governança anunciada, evitando dispersão de responsabilidades e permitindo ao Senado Federal exercer controle efetivo sobre quem coordena, decide e responde institucionalmente pela implementação e pelos resultados da política pública.

A escalada de crimes de extrema violência contra mulheres, amplamente noticiados pela imprensa nacional, evidencia um cenário de gravidade e urgência que exige respostas estatais efetivas, coordenadas e mensuráveis. A

criação de pactos, comitês e instâncias formais de articulação, embora relevante no plano simbólico e institucional, não pode se dissociar da obrigação de entrega de resultados concretos, especialmente quando se trata da proteção da vida, da dignidade e da integridade das mulheres brasileiras.

Assim, a importância do presente Requerimento é ainda mais evidente diante do agravamento contínuo e inaceitável dos indicadores de violência letal contra mulheres no Brasil. Dados oficiais e levantamentos públicos recentes apontam que o país registrou, em 2025, aproximadamente 1.470 feminicídios, o maior número da série histórica, o que equivale a uma média alarmante de quatro mulheres assassinadas por dia. Desde a tipificação penal do feminicídio, em 2015, observa-se um crescimento superior a 300% no número absoluto de vítimas, sem que se identifique, ao longo de mais de uma década, qualquer tendência sustentada de reversão desse cenário. A persistência desses patamares críticos demonstra que os instrumentos atualmente adotados não têm sido capazes de interromper o ciclo de violência, tampouco de garantir proteção efetiva às mulheres em situação de risco.

Nesse contexto, não basta a criação de novos pactos, comitês ou instâncias formais de articulação: impõe-se ao Poder Executivo Federal o dever de demonstrar, de forma clara, objetiva e verificável, qual é o comando central dessa política, quais decisões efetivas estão sendo tomadas, quais resultados concretos serão entregues à sociedade e quem responderá institucionalmente caso esses resultados não sejam alcançados, sob pena de a anunciada governança se converter em mera retórica administrativa diante de uma tragédia humana que se renova diariamente.

Cumprindo ainda registrar que a iniciativa ora questionada não se dá em um vácuo institucional. Em 16 de agosto de 2023, durante o Agosto Lilás, foi assinado pelo Presidente da República o Decreto nº 11.640, que instituiu o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (PNPF) como estratégia de gestão interfederativa entre o Governo Federal e os estados, igualmente precedido

de evento solene de lançamento, ampla divulgação institucional e anúncio de compromissos voltados à prevenção da morte violenta de mulheres. Mais recentemente, em 4 de fevereiro de 2026, no Salão Nobre do Palácio do Planalto, realizou-se novo evento de assinatura, agora denominado Pacto Nacional Brasil contra o Feminicídio, com a participação inédita dos chefes dos Três Poderes da República, reforçando publicamente a intenção de acelerar medidas protetivas, combater a impunidade e promover mudanças culturais desde a infância.

A sucessão de cerimônias, pactos e anúncios ao longo de curto espaço temporal — todos com objetivos convergentes — impõe, contudo, uma indagação central do ponto de vista do controle parlamentar: em que medida esse novo arranjo representa avanço concreto em relação ao pacto já instituído em 2023, quais resultados efetivos foram alcançados desde então e como o Poder Executivo Federal assegurará que a repetição de atos simbólicos não substitua a entrega de resultados mensuráveis na proteção da vida das mulheres brasileiras.

Desta forma, sendo dever constitucional do Poder Legislativo fiscalizar se essa nova estrutura de governança será capaz de produzir resultados reais, evitando sobreposição com instrumentos já existentes, sob pena de fragmentação institucional, duplicidade de esforços, dispersão de recursos públicos e enfraquecimento da responsabilização, impondo-se o presente Requerimento com vistas a esclarecer como se dará, na prática, o comando central, a integração interinstitucional, o planejamento, a execução financeira, o monitoramento e a avaliação dessa política pública.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2026.

Senadora Damares Alves